DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE BABAÇULANDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ANO V - BABAÇULANDIA, SEGUNDA - FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025 - Nº 396

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 452 DE 16 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL E REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a revisão anual e reajuste salarial dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Babaçulândia, para fins de aumento real, atualizando-se o salário-base, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos Vereadores, tampouco ao Presidente da Câmara.

Art. 3º. Em atenção ao disposto nos incisos I e II do art. 21, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal integra a presente lei:

I - A estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes;
II - A declaração do Presidente da Câmara de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – O demonstrativo de que o aumento da despesa com o pessoal atende ao limite legal de comprometimento.

Art. 4º Os recursos para atendimento da despesa desta lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2025.

Babaçulândia – TO, 16 de Maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 16 (dezesseis) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Babaçulândia – TO

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO	SALÁRIO BASE	REVISÃO ANUAL (IPCA - 2022/2023/2024)	REAJUSTE SALARIAL	TOTAL REVISÃO + REAJUSTE	TOTAL DOS VENCIMENTOS
Assessor de Comunicação	R$ 1.518,00	0%	0%	0%	R$ 1.518,00
Secretária Geral	R$ 1.518,00	14,70%	0,58%	15,28%	R$ 1.750,00
Chefe de Controle Interno	R$ 1.800,00	14,70%	7,52%	22,22%	R$ 2.200,00
Tesoureiro	R$ 1.518,00	14,70%	0,58%	15,28%	R$ 1.750,00
Assessor Administrativo	R$ 1.518,00	0%	0%	0%	R$ 1.518,00
Ouvidor Geral	R$ 1.518,00	7,99%	4%	11,99%	R$ 1.700,00
Motorista de Representação	R$ 1.600,00	0%	6,25%	6,25%	R$ 1.700,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 16 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, REVOGA O DECRETO Nº 013, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal às especificidades dos serviços prestados, garantindo maior eficiência na gestão e melhor atendimento ao público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na reestruturação dos horários de expediente visando ao equilíbrio entre a prestação de serviços e a jornada de trabalho dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Babaçulândia e dos seus órgãos internos vinculados à Administração Municipal Direta será em expediente único, com jornada diária de 6 (seis) horas corridas, compreendendo o período das 07h00 às 13h00, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º. O horário de funcionamento das demais Secretarias Municipais, quais sejam, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Transporte, bem como de seus respectivos órgãos, departamentos e unidades internas vinculadas, será